

CERTIDÃO

Certifico que a decisão de fls. ATA foi divulgada no DEJT em 11.06.12, sendo considerada publicada em 12.06.12 nos termos da Lei nº 11.419/06
Brasília, 12 / junho / 2012

PODER JUDICIÁRIO

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO****ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA****NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO,****NO PERÍODO DE 14 A 18 DE MAIO DE 2012.**

No período de catorze a dezoito de maio de 2012, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em Florianópolis, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos Assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada no dia 9 de abril de 2012 no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno da 12ª Região, documento nº 2.634.795. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; a Excelentíssima Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; o Excelentíssimo Senhor Egon Koerner Junior, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região; o Excelentíssimo Senhor Paulo Roberto de Borba, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -

Seccional Santa Catarina; o Excelentíssimo Juiz José Carlos Kulzer, Presidente da Amatra XII; a Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina, Dalvani Luzia Propodoski Rocha Vieira Jank e o Ilustríssimo Senhor Felipe Iran Borba Caliendo, Presidente da Associação Catarinense dos Advogados Trabalhistas. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a exemplo das correições ordinárias já realizadas em outros tribunais regionais do trabalho, expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região os critérios que irão nortear sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709, inciso II, da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional. Acrescentou que a atuação correicional visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciários, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes da Corte, a fim de somar esforços para a superação de entraves procedimentais localizados. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se no dia a dia da administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias passaram a

ser acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Colegiado, em que a finalidade, por igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Em razão da atribuição notoriamente administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Sua Excelência o Corregedor-Geral ousou solicitar dos eminentes desembargadores do Tribunal Regional e dos MM. juizes convocados a gentileza de não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e em suas observações resultantes da consulta dos processos que nele tramitam, todas subsidiadas pelos dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte:

1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. A Corte acha-se constituída dos seguintes órgãos: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional, 3 turmas e 2 seções especializadas. Das 3 turmas, duas são constituídas, respectivamente, de 2 câmaras julgadoras, integradas, cada uma delas, por três desembargadores, ao passo que a 1ª Turma compõe uma única câmara, com função jurisdicional ampla. As turmas reunidas em plenário detêm apenas atribuições administrativas, das quais destaca-se a eleição de seus presidentes. **2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis e

jurisdição no Estado de Santa Catarina, compõe-se de 18 membros, titulados "Desembargadores do Tribunal". Da atual administração consta como Presidente a Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino, como Vice-Presidente o Desembargador Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira e Corregedor Regional o Desembargador Edson Mendes de Oliveira. Compõem os demais órgãos judicantes, por ordem alfabética, os Excelentíssimos Desembargadores Águeda Maria Lavorato Pereira, Amarildo Carlos de Lima, Gilmar Cavalieri, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Jorge Luiz Volpato, José Ernesto Manzi, Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Lília Leonor Abreu, Lourdes Dreyer, Marcos Vinicio Zanchetta, Mari Eleda Migliorini, Maria Aparecida Caitano, Maria de Lourdes Leiria, Viviane Colucci. Encontram-se convocados para atuar no Tribunal o MM. Juiz Hélio Bastida Lopes, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, no período de 9/4/2012 a 7/6/2012, em virtude de férias da Exma. Desembargadora Águeda Maria Lavorato Pereira e a MM. Juíza Teresa Regina Cotosky, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis, desde 26/3/2012, em decorrência da aposentadoria do Exmo. Desembargador Gerson Paulo Taboada Conrado.

3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O processo de vitaliciamento dos juizes do trabalho substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª não observa regulamentação específica, desde a edição da Resolução Administrativa nº 4, de 25 de janeiro de 2010, pela qual foram revogadas normas anteriores que o regulamentavam, passando-se a adotar os critérios constantes do Título II, Capítulo I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação dos procedimentos de

vitaliciamento dá-se na conformidade dos artigos 8º e 9º da referida Consolidação, não havendo processos em curso ou pendente de exame pelo Tribunal. **4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU.** A convocação de juízes do primeiro grau para atuação no Tribunal encontra regramento nos artigos 41 a 43 do respectivo Regimento Interno e nos Atos Regimentais nºs 1 e 4 de 2009. Os critérios em vigor estipulam convocação nos períodos de férias de 60 dias ou em outros afastamentos superiores a 30 dias. São convocados, prioritariamente, os magistrados titulares das varas do trabalho de Florianópolis e da Vara do Trabalho de São José, respeitadas a ordem de antiguidade, com exclusão daqueles que tenham acúmulo não justificado de processos para julgamento. **5. CORREGEDORIA REGIONAL.** Todas as varas do trabalho da 12ª Região foram correicionadas no ano judiciário de 2010. No de 2011 somente a Vara do Trabalho de Navegantes não recebeu correição em razão de sua instalação ter ocorrido apenas em 5/12/2011. **6. PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. PROVIMENTO CR nº 01/2010** - revoga o Provimento CR nº 3/2009 que havia acrescentado o parágrafo sétimo ao artigo 59 do Provimento Consolidado CR Nº 4/2005: "§ 7º - Nas hipóteses de afastamento do Juiz por período inferior a 07 (sete) dias, as sentenças e as demais decisões deste período ficarão vinculadas ao Juiz substituto, exceto se se tratar de atuação simultânea deste com a Vara de Origem"; **PROVIMENTO CR n. 02/2010** - altera o artigo 32 do Provimento CR nº 01/2008, estabelecendo nova regulação de procedimentos a serem observados quando da expedição de mandados de penhora,

nos seguintes termos: "art. 1º - Os mandados de penhora de bens indiscriminados (de tantos quantos bastem) deverão ser expedidos preferencialmente depois de esgotadas as possibilidades decorrentes das consultas aos convênios celebrados com o Tribunal.";

II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. PROVIMENTO CR nº 01/2011 - estabelece parâmetros para a realização de correições; **PROVIMENTO CR nº 02/2011** - altera a redação do artigo 10 do Provimento CR nº 2/2008 no que pertine à intimação de testemunhas. **7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, confirmadas durante a correição, sete juízes titulares de varas do trabalho da 12ª Região residem fora da sede da jurisdição, todos devidamente autorizados pelo Tribunal Pleno. **8. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS.** No ano judiciário de 2010 foram autuadas e solucionadas 19 reclamações correicionais, das quais 15 foram rejeitadas de plano, uma foi extinta, uma julgada improcedente, uma procedente e outra procedente em parte. Neste mesmo período foram autuados e decididos 3 pedidos de providências, dos quais 2 foram rejeitados de plano e um foi indeferido. No ano judiciário de 2011, foram autuadas e solucionadas 33 reclamações correicionais, das quais 21 foram rejeitadas de plano, 4 foram arquivadas por perda de objeto, 4 foram julgadas improcedentes, 3 procedentes e uma desprovida. Por igual, nesse interregno foram autuados e decididos 12 pedidos de providências, dos quais 2 foram rejeitados de plano, 2 indeferidos, 3 julgados procedentes, 2 providos parcialmente, 2 arquivados e um teve rejeitada em Plenário proposta de abertura de processo

administrativo disciplinar. **9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** No ano judiciário de 2010, o Tribunal autuou 19.987 processos entre ações originárias e recursos. Os recursos internos, por sua vez, alcançaram o montante de 5.102, sendo 4.982 embargos de declaração e 120 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 25.089, tendo o Tribunal julgado 26.027 feitos. Em 1º de janeiro de 2010, o resíduo de processos era de 6.732, resíduo que, em 1º de janeiro de 2011, passou a 5.874, tendo havido decréscimo de cerca de 13% do acervo. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** O Tribunal autuou, no ano judiciário de 2011, 21.780 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 4.603, sendo 4.448 embargos de declaração e 155 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 26.383, tendo o Tribunal julgado 25.510. Em 1º de janeiro de 2011 o resíduo de processos era de 5.874, resíduo que, em 1º de janeiro de 2012, passou a 7.349, representando aumento de cerca de 25% daquele acervo. Constatou-se, no entanto, que, em termos absolutos, o acréscimo do acervo no ano judiciário de 2011 revelou-se inferior ao incremento do número de processos autuados no mesmo período. **10. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.** No ano judiciário de 2010, observou-se que a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fora de 38,5%, no procedimento sumaríssimo, e de 36,7%, no procedimento ordinário, ao passo que o índice, na fase

de execução, atingira a marca de 126,8%. No ano judiciário de 2011, a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fixara-se em 36,7%, no procedimento sumaríssimo, e em 82,7%, no procedimento ordinário, enquanto, na fase de execução, o percentual saltara para 134,1%. **11. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL.** Foram selecionados aleatoriamente processos para cálculo médio de prazos de tramitação no âmbito do Tribunal, considerando margem de confiança de 95% e erro máximo esperado de 5%. Ultimada a análise dos processos selecionados, foram detectados os seguintes prazos médios no procedimento ordinário: I - recurso ordinário: 88 dias do protocolo do recurso até a distribuição e 29 dias da distribuição até a restituição pelo relator. O lapso entre a inclusão em pauta e o julgamento não foi aferido pelo critério da amostragem em razão da ausência de certidões, tendo, contudo, o Tribunal informado que esse hiato fora de 56 dias. O tempo global de tramitação do processo, entre a data do protocolo e o julgamento, alcançou 173 dias. II - procedimento sumaríssimo: 58 dias do protocolo do recurso até a distribuição e 11 dias da distribuição até a restituição pelo relator. O lapso entre a inclusão em pauta e o julgamento não foi aferido pelo critério da amostragem em razão da ausência de certidões, tendo o Tribunal informado, no entanto, que o lapso temporal fora de 47 dias. O tempo global de tramitação do processo, entre a data do protocolo e o julgamento, alcançou 116 dias. Na fase de execução, apuraram-se prazos médios relativos ao agravo de petição nos seguintes termos: 88 dias do protocolo do recurso até a distribuição e 38 dias da distribuição até a restituição pelo relator. O lapso

entre a inclusão em pauta e o julgamento não foi aferido pelo critério da amostragem em razão da ausência de certidões, tendo o Tribunal informado que esse espaçamento temporal atingira 46 dias. O tempo global de tramitação do processo, entre a data do seu protocolo e a do seu julgamento, perfaz 172 dias. **12.**

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL POR AMOSTRAGEM.

Do exame de processos selecionados por amostragem, sujeitos ao procedimento sumaríssimo, detectou-se, em 20% deles, não ter havido lavratura de acórdão na sua integralidade, mas emissão de certidão fundamentada alusiva aos tópicos objeto da reforma, procedimento que, mesmo assim, se insere no espírito da norma do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT. Observou-se, mais, a ausência de aposição do carimbo "em branco" e de certidões atestando a movimentação do processo nas diversas unidades do Tribunal, notadamente as de recebimento no gabinete após a distribuição, de envio do relator para a secretaria de turma e da inclusão do feito em pauta de julgamento. **13. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS**

DESEMBARGADORES. No ano judiciário de 2011, constatou-se, individualmente, que a desembargadora Águeda Maria Lavorato Pereira recebeu 1.685 processos para relatar, tendo julgado 1.608, o que representa 95,43% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Edson Mendes de Oliveira recebeu 1.527 processos para relatar, tendo julgado 1.574, o que representa 103,08% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira recebeu 1.701 processos para relatar, tendo julgado 1.581, o que representa 92,95% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Gracio Ricardo Barboza

Petrone recebeu 1.794 processos para relatar, tendo julgado 1.734, o que representa 96,66% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Jorge Luiz Volpato recebeu 1.764 processos para relatar, tendo julgado 1.759, o que representa 99,72% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Ernesto Manzi recebeu 1.165 processos para relatar, tendo julgado 1.295, o que representa 111,16% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Ligia Maria Teixeira Gouvêa recebeu 1.482 processos para relatar, tendo julgado 1.336, o que representa 90,15% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Lília Leonor Abreu recebeu 1.527 processos para relatar, tendo julgado 1.455, o que representa 95,28% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Lourdes Dreyer recebeu 1.611 processos para relatar, tendo julgado 1.665, o que representa 103,35% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Marcos Vinicio Zanchetta recebeu 1.793 processos para relatar, tendo julgado 1.835, o que representa 102,34% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Mari Eleda Migliorini recebeu 1.730 processos para relatar, tendo julgado 1.773, o que representa 102,49% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria Aparecida Caitano recebeu 1.756 processos para relatar, tendo julgado 1.822, o que representa 103,76% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria de Lourdes Leiria recebeu 1.603 processos para relatar, tendo julgado 1.330, o que representa 82,97% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Viviane Colucci recebeu 1.708 processos para relatar, tendo julgado 1.682, o que representa 98,48% de julgados em relação aos recebidos. No ano judiciário

de 2011, constatou-se ter o Tribunal alcançado desempenho equivalente à média global de 98,02%, média que recuou para 97%, considerando a atuação dos juízes convocados. Verificou-se mais que o desembargador Gerson Paulo Taboada Conrado ocupou o cargo de Vice-Presidente até 7/12/2011, o desembargador Gilmar Cavalieri o de Presidente até 7/12/2011, a desembargadora Gisele Pereira Alexandrino o de Corregedora até 7/12/2011 e o desembargador José Ernesto Manzi gozou férias nos períodos de 16/5 a 31/5, de 19/7 a 2/9, e de 13/10 a 16/12/2011, tendo sido autorizado seu afastamento, para frequência do curso de Doutorado, no período de 3/9 a 12/10/2011.

14. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA DO TRIBUNAL.

RECURSOS DE REVISTA E RECURSOS ORDINÁRIOS. No ano judiciário de 2010, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 45% dos acórdãos publicados, índice que, no ano judiciário de 2011, sofreu ampliação para o percentual de 51,37%.

15. RECURSOS DE REVISTA E AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

No ano judiciário de 2010, foram interpostos 8.710 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 7.922, dos quais 4.999 foram denegados, o equivalente a 63%, enquanto 2.923 foram admitidos, correspondentes a 37%. Dos não admitidos em 2010, 88% foram impugnados por meio de agravos de instrumento, dos quais 7% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. No ano judiciário de 2011, foram interpostos 9.347 recursos de revista, tendo a Presidência apreciado 10.218, dos quais foram denegados 6.615, o equivalente a 65%, ao passo que foram admitidos 3.603, correspondentes a 35%. Dos não admitidos em 2011, 76%

foram objeto de agravos de instrumento, dos quais 7% foram providos, ao menos em parte, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Em 30/3/2012, 806 recursos de revista aguardavam decisão de admissibilidade. **16.**

RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. O exame por amostragem das decisões de admissibilidade dos recursos de revista revelou ser adequada a fundamentação exposta, quer para sua admissão ou denegação. Com efeito, delas consta indicação de cada um dos tópicos veiculados no recurso e os motivos pelos quais fora recebido ou denegado, em estrita observância aos limites do juízo de prelibação de que trata o artigo 896, § 1º, da CLT. **17. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.**

Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Assessoria constatou-se um hiato de 6,7 dias; entre o recebimento da Assessoria até a assinatura da decisão de admissibilidade, mais 30,37 dias, e da assinatura da decisão de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 45,5 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 82,57 dias. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.**

Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Assessoria constatou-se um hiato de 4,7 dias; entre o recebimento da Assessoria até a assinatura da decisão de admissibilidade, mais 34,61 dias, e da assinatura da decisão de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 44,5 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 83,81 dias. **17.1. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E O ENVIO AO**

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho comprovou-se lapso temporal de 53 dias. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** Da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho verificou-se espaçamento temporal de 51 dias. **18. PRAZO MÉDIO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO À RESPECTIVA VARA DE ORIGEM NO PERÍODO.** Observou-se que o prazo médio de baixa de processos às varas do trabalho fora de cerca de 7 dias. **19. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** No ano judiciário de 2010, de acordo com as informações prestadas dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou-se o tempo médio, na fase de conhecimento, de 210 dias nos processos que seguiram o procedimento ordinário e de 86 o procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação dos processos, então submetidos ao procedimento sumaríssimo, fora de 612 dias, enquanto que nas ações, que tiveram curso pelo procedimento ordinário, fora de 635 dias. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** No ano judiciário de 2011, a movimentação processual no primeiro grau de jurisdição, segundo informações prestadas, por igual, dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 203 dias nos processos que tramitaram pelo procedimento ordinário e de 90 pelo procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de

tramitação das ações, sujeitas ao procedimento sumaríssimo, fora de 825 dias, ao passo que naquelas, que tiveram curso pelo procedimento ordinário, o tempo médio informado fora de 824 dias. **20. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL. 20.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS.** O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios foi implantado no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região pela Portaria GP nº 767/2007, tendo obtido bons resultados até a publicação da Emenda Constitucional 62/2009, que alterou a sistemática de resgate de precatórios e criou, por meio do artigo 97 do ADCT, o Regime Especial. Segundo a norma constitucional, pelo menos 50% dos recursos depositados pelas entidades devedoras que aderirem ao novo regime são destinados ao pagamento pela ordem cronológica, com preferência para credores idosos ou com doenças graves, ficando a aplicação dos recursos restantes vinculado ao critério de resgate estabelecido pelos Estados e Municípios devedores. No âmbito do Estado de Santa Catarina, a maioria dos entes públicos optou pelo resgate pela via do Regime Especial, caso em que os valores são depositados em conta única do Tribunal de Justiça, o qual encaminha fração correspondente aos débitos trabalhistas à conta única do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Identificado o precatório correspondente, a Presidência oficia a instituição financeira para que providencie a transferência do valor respectivo para a conta judicial vinculada ao processo originário, que, ato contínuo, é remetido à vara de origem. Atualmente, 629 precatórios encontram-se em andamento pelo regime especial e outros 88 não optantes. Destes, 14 acham-se vencidos e não pagos,

todos com cartas de ordem expedidas para a requisição dos respectivos valores. **20.2. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA.** O Tribunal não possui juízo conciliatório em recurso de revista. **20.3. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2010 E 2011.** No período de 29/11/2010 a 2/12/2010, foram realizadas 1.680 audiências de conciliação, das quais resultaram 763 acordos no valor total de R\$ 10.175.166,47 (dez milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos). No período de 28/11/2011 a 2/12/2011, foram realizadas outras 1.536 audiências, delas resultando 768 acordos no valor total de R\$ 11.841.785,32 (onze milhões, oitocentos e quarenta um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos). **20.4. CONCILIAÇÃO.** No ano judiciário de 2010, o índice total de conciliações, no âmbito da jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi de 48,9%, percentual que, no ano de 2011, elevou-se ao patamar de 49,6%. Nesse mesmo biênio 2010/2011, observou-se que, em sede de processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 61,4%, no ano judiciário de 2010, e de 61%, no de 2011. Já no procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2010, os acordos alcançaram o patamar de 43,8%, o qual experimentou, no de 2011, acréscimo para 45,2%. **21. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES.** A União, suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, vêm cumprindo regularmente suas obrigações pecuniárias. O Estado de Santa Catarina e os 293 municípios que integram a 12ª Região aderiram ao

regime especial da Emenda Constitucional nº 62 de 2009, por meio do qual promovem repasse mensal de verbas ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Dos 7 municípios que não aderiram ao regime especial, figuram entre os maiores devedores os de Corupá, com valor em aberto e não resgatado de R\$ 232.693,36 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos); Rio do Sul, com precatório não quitado no importe de R\$ 69.228,45 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e oito mil e quarenta e cinco centavos) e o de Timbó Grande, no de R\$ 62.801,16 (sessenta e dois mil, oitocentos e um reais e dezesseis centavos). A partir desse levantamento, detectou-se que os precatórios municipais vencidos somavam a importância de R\$ 17.936.750,84 (dezessete milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos). Nos anos judiciários de 2010 e 2011, procedeu-se ao resgate de precatórios federais no valor de R\$ 4.548.575,31 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), estaduais no de R\$ 9.074.241,28 (nove milhões, setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), e municipais no valor de R\$ 9.861.738,79 (nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

22. EXECUÇÃO DIRETA. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região encerrou o ano judiciário de 2010 com 44.086 processos pendentes de execução e 37.175 processos no arquivo provisório. Ao final do ano judiciário de 2011, havia 41.021 processos pendentes de execução e 28.295 processos no arquivo

provisório. Os julgamentos relativos aos incidentes processuais na fase de execução mantiveram-se estáveis nos anos judiciais de 2010 e 2011. Em 2010, foram julgados 4.475 embargos à execução e 278 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2011, foram julgados 4.464 embargos à execução e 321 exceções de pré-executividade.

23. CONVÊNIOS FIRMADOS. Além do **BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e CEF**, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: **Cartório de Registro de Imóveis:** o convênio permite a pesquisa sobre a existência de imóveis de titularidade de executados; a solicitação de certidões e a solicitação de averbação de restrição de bens imóveis. **Serasa Experian:** viabiliza a inclusão no cadastro de inadimplentes da entidade as pessoas físicas ou jurídicas que possuam dívidas decorrentes de decisões trabalhistas transitadas em julgado.

24. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. Apenas a 1ª Vara do Trabalho de Lages realiza itinerância, a qual é objeto de convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina. A atividade, circunscrita ao Município de São Joaquim, foi iniciada em 01/07/2011, tendo sido realizadas 09 sessões e 75 audiências, as quais totalizaram o valor conciliado de R\$ 234.235,20 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

25. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em 30 de março de 2012, havia 195 processos aguardando parecer do Ministério Público.

26. ARRECADAÇÃO. 26.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010. A arrecadação da 12ª Região no ano judicial de 2010 totalizou R\$ 89.371.504,79 (oitenta e nove milhões, trezentos e setenta e um mil,

quinhentos e quatro reais e setenta e nove centavos). A maior parte desse montante coube à soma de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, que representou 91,41% do total. Respectivamente, os valores arrecadados dessas fontes foram de R\$ 54.089.651,86 (cinquenta e quatro milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), R\$ 24.685.632,60 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) e R\$ 2.917.574,19 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos). A soma de custas e emolumentos cobrados nos dois graus de jurisdição correspondeu aos restantes 8,59% do total, o equivalente a R\$ 7.678.646,14 (sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos).

26.2. ARRECAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2011. A arrecadação total da 12ª Região no ano judiciário de 2011 elevou-se em cerca de 5%, totalizando R\$ 93.617.115,65 (noventa e três milhões, seiscentos e dezessete mil, cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 9,52% desse total, equivalentes a R\$ 8.916.938,82 (oito milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), somadas as cobranças nas duas instâncias. Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, nas varas do trabalho, correspondeu a 90,48% do total, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$

64.929.490,61 (sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e um centavos), R\$ 18.040.863,57 (dezoito milhões, quarenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinquenta e sete centavos) e R\$ 1.729.822,65 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos). Dentre essas cifras, destacam-se as expressivas arrecadações decorrentes de multas aplicadas pelo Ministério do Trabalho, nos dois exercícios avaliados, que se mostram até dez vezes maiores que valores apurados em tribunais com maior movimentação processual, como os da 2ª, 1ª e 3ª regiões. **27. PLANTÃO JUDICIAL.** O plantão judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, regulamentado pela Portaria Presidencial nº 172/2010, funciona em ambos os graus de jurisdição aos sábados, domingos e feriados, das 12 às 18 horas. O plantão no Tribunal é exercido pelo Presidente ou por desembargador no exercício da Presidência. Na primeira instância, o plantão ocorre nas dez circunscrições judiciárias em que se divide a região, havendo, em cada uma delas, revezamento semanal entre os juízes das varas que as integram. As escalas de plantão são elaboradas pelos juízes e dirigidas previamente à Corregedoria Regional e à Presidência. A critério dos magistrados plantonistas poderá ocorrer a convocação de servidores para auxiliarem no processamento de medidas urgentes, inclusive para atuarem como oficial de justiça *ad hoc*. Na 12ª Região vigora o regime de sobreaviso, que dispensa a presença dos magistrados e servidores nas unidades judiciárias, pela possibilidade de serem acionados por meio de telefones

de contato afixados nos respectivos prédios e também divulgados no sítio do Tribunal na Internet. Nos termos da Resolução nº 39/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, são concedidas aos plantonistas folgas compensatórias para cada dia em que houver efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório circunstanciado.

28. SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS. 28.1. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA. O Tribunal Regional da 12ª Região apresenta quadro singular relativamente aos sistemas judiciais, por conta da convivência de diversas soluções para processamento de feitos. A 12ª Região do Judiciário do Trabalho foi pioneira na adoção do sistema de processo eletrônico padronizado da Justiça do Trabalho, o PJe, inaugurado na Vara do Trabalho de Navegantes, em 5/12/2011. O pioneirismo se repetiu quando da inauguração do PJe do segundo grau, em 19/3/2012, na 3ª Câmara da 2ª Turma. Nos fóruns de Florianópolis, São José e Joinville os processos tramitam em meio eletrônico desde 2010, após a implantação de um sistema desenvolvido localmente, chamado PROVI. Contudo, devido à paralisação deste projeto com o advento do PJe, nos demais fóruns e varas ainda se utiliza do sistema SAP1, com mais de 15 anos de existência, de forma descentralizada, ou seja, com servidores e bancos de dados instalados em cada localidade. A segunda instância em geral não conta com sistema de virtualização dos autos e, com exceção dos recursos provenientes da Vara do Trabalho de Navegantes, os processos ainda tramitam por meio físico, administrados pelo sistema SAP2, trazido do TRT da 15ª Região em 2008. A concomitância dessas soluções, ainda que provisórias, oferece riscos à

consistência das informações judiciárias, na medida em que os sistemas não estão integrados e os dados processados por meio de um deles não estão disponíveis ou não podem ser adequadamente aproveitados pelos demais, além da verificação de que inúmeros procedimentos demandam ajustes, a exemplo da distribuição de feitos no segundo grau. Isso tem exigido esforços adicionais por parte da área técnica para implantação dos serviços padronizados da Justiça do Trabalho em âmbito nacional, como o sistema de informações "e-Gestão", o Banco Nacional de Devedores Inadimplentes decorrente da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem contar a uniformização das tabelas de classes, assuntos e movimentos processuais. O Tribunal Regional da 12ª Região não logrou implantar a maior parte dos sistemas padronizados fornecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por possuir soluções equivalentes ou consideradas mais adequadas, como o Diário da Justiça Eletrônica, em que a versão local é priorizada em detrimento da edição nacional mantida pelo CSJT. As exceções correm por conta dos sistemas e-Jus, para automação de salas de sessões, "e-Recurso" e "e-Remessa" para processamento de revistas e agravos de instrumento dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho. **28.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS.** O principal centro de dados do Tribunal encontra-se abrigado em uma sala-cofre bem dimensionada, construída dentro dos padrões internacionais de segurança, com instalações elétricas e de refrigeração adequadas e aderentes a normas técnicas. Nele se encontram equipamentos servidores, dispositivos de armazenamento e concentradores de rede, todos capazes de atender às demandas da 12ª

Região em termos de capacidade e desempenho. Essa louvável infra-estrutura também atende na integralidade aos requisitos estipulados no Ato CSJT N° 222/2011, referente às condições de implantação segura do processo eletrônico judicial. No campo dos recursos humanos, o Tribunal conta com equipe de reduzida dimensão, aquém do quantitativo mínimo estipulado pela Resolução n° 90 do Conselho Nacional de Justiça, composta, porém, de técnicos de reconhecida qualidade e capacitação, os quais têm contribuído sobremaneira para o desenvolvimento de projetos nacionais da Justiça do Trabalho, respondendo, ultimamente, pelo desenvolvimento e gestão do módulo de segundo grau do PJe. **28.3.**

GOVERNANÇA CORPORATIVA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Constatou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região encontra-se empenhado em promover a introdução de modelos de referência e boas práticas de governança, em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas da União e as orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo logrado instituir, por meio da Portaria Presi-738/2007, política de segurança da informação e outras normas internas de controle. O Corregedor-Geral pôde observar que a Corte busca investir na capacitação de seu quadro técnico, nas disciplinas atinentes às práticas de governança, com o objetivo precípuo de aperfeiçoar os processos de gestão associados. **28.4.**

ADOÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL - VOIP. O

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região ainda não deu início à implementação do sistema de telefonia em meio digital, tecnicamente conhecido como VoIP (Voice over IP), recurso agregado à Rede da Justiça do

Trabalho que possibilita a realização de chamadas entre as unidades judiciárias sem custos adicionais com serviços telefônicos. Espera Sua Excelência o Ministro Corregedor-Geral que as limitações porventura impeditivas da extensão do serviço de VoIP a toda a jurisdição da 12ª Região possam ser suplantadas em breve, passando, então, o Tribunal a contribuir para a considerável economia de recursos públicos inerente ao sistema, dado o elevado volume de chamadas locais e interurbanas diariamente realizadas por necessidade de serviço.

29. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - e-GESTÃO. 29.1. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL.

Embora o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, tivesse apresentado ao Comitê Gestor Nacional informações sobre o atendimento de todos os itens que integram as quatro etapas da implantação do sistema de segundo grau de jurisdição, o Corregedor-Geral deparou-se com o fato de que, por ocasião da última transmissão quinzenal, 47% deles permanecem preenchidos com o numeral zero. Ousou Sua Excelência reiterar a sua mais sólida convicção acerca da indispensável colaboração da douta Presidente da Corte, no sentido de viabilizar a implementação integral dos itens que o compõem, para que, na solenidade de 24 de maio do corrente ano, o Tribunal esteja em condições de ser agraciado com a "MEDALHA MÉRITO FUNCIONAL".

30. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 30.1. RECOMENDAÇÃO À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL.

Ao tomar conhecimento do convênio firmado entre a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a Serasa Experian, com o objetivo de disponibilização de

informações alusivas a dívidas oriundas de execuções judiciais trabalhistas com decisões transitadas em julgado, Sua Excelência o Corregedor-Geral ousou examiná-lo a partir de considerações jurídico-doutrinárias. Nesse sentido, enfatizou, desde logo, que a execução é um ato de força afeto privativamente ao Estado, realizando-se por meio de invasão à esfera patrimonial privada do devedor-executado, com a precípua finalidade de ultimar coativamente o cumprimento da prestação a que tem direito o credor. Significa dizer que a execução forçada visa a satisfação da sanção jurídica, por meio de um procedimento judicial autoritário, pertencente, todo ele, segundo Carnelutti, ao direito público, pois em razão dele o Estado-Juiz completa e dá concretude à atuação da vontade prática da lei. Humberto Theodoro Júnior, expressando a comum opinião dos doutores, ensina, no seu Processo de Execução, p. 10, que se deve entender a jurisdição **"como a atividade que o Estado exerce visando à realização prática das normas jurídicas, quer quando declara o direito no caso concreto, quer quando o executa efetivamente."** Acentuou mais o Corregedor-Geral que, embora a execução se processe em benefício do credor, nos termos do artigo 612 do CPC, externou sua acesa opinião de não ser dado ao juiz enveredar por modalidades de constrição alternativas, ainda que possam lhe parecer mais prodigiosas para a efetividade da execução, se essas não se acham estabelecidas em lei. A partir dela assentou haver sobejos e relevantes motivos jurídicos para se encarar com reservas a atuação de magistrados que ordenam a inclusão de devedor inadimplente no banco de dados da Serasa

Experian, por contrariar o princípio constitucional da indelegabilidade da função jurisdicional. Decorre dessas considerações o posicionamento pessoal de Sua Excelência sobre a injuridicidade dessa decisão, refratária, no entanto, à atuação administrativa da Corregedoria-Geral, devendo a parte, por isso mesmo, impugná-la pelos meios processuais cabíveis. Mas a cavaleiro da atuação censória dos atos administrativos dos tribunais, que lhe fora conferida pelo artigo 709, inciso II, da CLT, abalou-se o Corregedor-Geral a focar a higidez constitucional do convênio firmado entre esta Corte e a Serasa Experian. Para tanto, ousou assinalar que, apesar do seu aparente e modesto objetivo, ressaí a constatação de ele, a um só tempo, potencializar a ofensa ao princípio da não transferência da função jurisdicional, ser guindado à fase procedimental da execução, à margem do princípio do devido processo legal, além de se encontrar em rota de colisão com o da legalidade estrita dos atos administrativos. Com efeito, relativamente ao princípio da indelegabilidade da função jurisdicional, o Corregedor-Geral entendeu ser indeclinável trazer à tona o ensinamento de Mirabetti de ser ele decorrência do princípio da indeclinabilidade da jurisdição. Como alerta o autor, não pode o juiz delegar sua jurisdição a outro órgão, visto que, se o fizesse, vulneraria, por via reflexa, o princípio da inafastabilidade e a garantia constitucional do juiz natural, prevista no artigo 5º, inciso LIII, da Constituição. Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco afirmam, ainda, que **"o princípio da indelegabilidade é, em primeiro lugar, expresso através do princípio constitucional segundo o**

qual é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições". Com isso, advertem que "a Constituição Federal fixa o conteúdo das atribuições do Poder Judiciário e não pode a lei, nem pode muito menos alguma deliberação dos próprios membros deste, alterar a distribuição feita naquele nível jurídico-positivo superior". Delineada a evidência de que a jurisdição se exercita igualmente quando o Estado executa o direito declarado em sentença, segue-se inelutável a ilação de que as medidas coercitivas, próprias do processo executivo, devam estar elencadas em lei. Vale dizer ser imperativa a observância, na execução, do princípio constitucional do devido processo legal, representado pela sujeição do juiz às normas procedimentais que preveem as hipóteses de constrição do patrimônio do devedor-executado. Oportuna, a propósito, a ponderação de Luiz Guilherme Marinoni, lançada no seu Curso de Processo Civil - v. 1 - Teoria Geral do Processo, pp. 401 e 452/453, segundo a qual "engana-se quem imagina que o procedimento, apenas por também poder ser visto como uma sequência de atos, não tem finalidade e não se destina a atender a objetivos e a necessidades específicas. O procedimento, em abstrato - como lei ou módulo legal - ou no plano dinâmico - como sequência de atos -, tem evidente compromisso com os fins da jurisdição e com os direitos dos cidadãos". E continua o autor a prelecionar com inegável propriedade que "a observância do 'devido processo legal' ou do 'procedimento legal' legitima o exercício da jurisdição e, de outro ângulo, constitui garantia das partes diante do poder estatal." Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido

Rangel Dinamarco, na obra coletiva "Teoria Geral do Processo", p. 58, ao abordarem as garantias do devido processo legal, ressaltam com a necessária ênfase que **"entende-se, com essa fórmula, o conjunto de garantias constitucionais que, de um lado, asseguram às partes o exercício de suas faculdades e poderes processuais e, do outro, são indispensáveis ao correto exercício da jurisdição"**. "Garantias, segundo os autores, que não servem apenas aos interesses das partes, como direitos públicos subjetivos (ou poderes e faculdades processuais) destas, mas que configuram, antes de mais nada, a salvaguarda do próprio processo, objetivamente considerado, como fator legitimante do exercício da jurisdição." Ao ver do Corregedor-Geral revela-se também impostergável abordar o princípio da legalidade estrita dos atos da administração pública, consagrado no artigo 37, *caput*, da Constituição. Esse se acha sabidamente consubstanciado na conhecida máxima de ser permitido ao Estado *lato sensu*, no campo da atividade meramente administrativa, fazer somente aquilo que a lei expressamente o autoriza. Conforme escreve Raquel Melo Urbano de Carvalho, em seu Curso de Direito Administrativo, p. 47, **"o Estado passa a se submeter ao próprio direito que criou, sendo permitido ao Poder Público agir somente *secundum legem*, nunca *contra legem* ou *praeter legem*"**. A partir dessas digressões, sobreveio a Sua Excelência a certeza de o convênio firmado com a Serasa Experian padecer do desvio constitucional de não haver lei que o tivesse autorizado. Mesmo que pudesse ter tido o bom propósito de prestigiar a efetividade da execução trabalhista e que no plano da realidade factual pudesse ser comemorado como um avanço, tais predicados se

apequenam sobremaneira num Estado Democrático de Direito. A propósito da Serasa Experian, o Corregedor-Geral deu a conhecer à douta Presidente da Corte tratar-se de pessoa jurídica de direito privado, concebida nos idos de 1968, como entidade de cooperação entre bancos que necessitavam de informações para suas operações de crédito. Desenvolveu-se no contexto favorável das dificuldades econômicas e financeiras pelas quais passava o país, por ocasião dos planos econômicos dos anos 90, sendo que, hoje em dia, presta informações para todos os seguimentos da economia. Representa, na verdade, um grande banco de dados, funcionando como uma espécie de suporte para a atuação das empresas no mercado. Vê-se, desse aligeirado apanhado, que os fins sociais da Serasa Experian, hoje conduzida pelo grupo multinacional Experian, mostram-se absolutamente estranhos à finalidade que presidira a celebração do convênio com esta Corte, ainda que essa fosse a de viabilizar a inclusão no seu banco de dados de devedores inadimplentes, proveniente de decisão judicial. Salientou, ademais, Sua Excelência que da inserção de pessoa natural ou jurídica no seu banco de dados advém inúmeras restrições, sérias e contundentes, a suas necessidades de crédito, abatendo-se precipuamente sobre devedores de pouca ou quase nenhuma solvabilidade. Com base nesse histórico factual, o Corregedor-Geral permitiu-se também alertar a digna Presidente do Tribunal da inexistência de qualquer paralelismo jurídico-normativo entre os convênios denominados BACEN-JUD, INFOJUD, INFOSEG e RENAJUD e o convênio celebrado com a Serasa Experian. Efetivamente, o convênio firmado com essa empresa

privada ressent-se da coibida inovação da ordem jurídica, ao passo que dos outros convênios se extrai o intuito de se aplicar os recursos da tecnologia da informação para agilizar a implementação de atos processuais, previstos em lei, os quais até então eram realizados mediante expedição de ofícios ou de mandados judiciais. Pareceu também oportuno ao Corregedor-Geral trazer à colação a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, pela qual o Congresso Nacional, no legítimo exercício da sua função legiferante, acresceu o artigo 642-A à Consolidação das Leis do Trabalho, elegendo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas como instrumento adicional e eficaz para se alcançar a tão almejada efetividade da execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho. A Legislação Extravagante encontra-se, por sinal, disciplinada pela Resolução Administrativa do TST nº 1.470 de 2011, a qual tem-se mostrado extremamente eficaz no resgate dos débitos das grandes empresas, contribuindo para o arrefecimento da imoderada interposição de recursos de revista para o Tribunal Superior do Trabalho. A partir desses precedentes jurídico-normativos, o Corregedor-Geral, louvando-se no poder-dever de que está investido pelo artigo 709, inciso II, da CLT, permitiu-se recomendar à eminente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região o cancelamento do convênio celebrado com a Serasa Experian. Aqui o Corregedor-Geral houve por bem deixar explicitado que, cancelado o convênio, é da alçada de cada magistrado deliberar sobre a inclusão de devedor inadimplente no banco de dados daquela empresa, quer o seja de ofício ou mediante requerimento do credor, cabendo a si ou àquele a adoção de providências que

deem efetividade ao comando judicial. **30.2.**
RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I. Tendo como referência recomendações lavradas em correições ordinárias levadas a efeito em outros tribunais regionais, o Corregedor-Geral conclamou o digno Corregedor Regional que emita enfática orientação para que os MM. juízes titulares de varas do trabalho e os MM. juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvam todos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução. **II.** Exortou, ainda, o douto Corregedor a diligenciar perante os MM. juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tanto quanto para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução. **III.** Solicitou, mais, a gentileza de concitar os MM. juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com a finalidade de imprimir progressiva diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que no final do ano judiciário de 2011 achavam-se em curso 41.021, estimulando-os, no particular, à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados. **IV.** Em face da constatação de que, no encerramento do ano judiciário

de 2011, havia 37.175 processos arquivados provisoriamente, o Corregedor-Geral recomendou ao douto Corregedor Regional que orientasse os insígnies magistrados de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora, alertando-os, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial, para os termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1º/02/2012, sem prejuízo de, se for o caso, valerem-se da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. **V.** Constatado que o tempo médio de tramitação de processos, na fase de conhecimento, submetidos ao procedimento sumaríssimo oscilava de 86 dias no ano judiciário de 2010 para 90 dias no de 2011, o Corregedor-Geral, malgrado o tivesse reputado bastante satisfatório, mesmo assim entendeu oportuno recomendar ao digno Corregedor Regional que concitasse os eminentes magistrados no sentido de o aproximar, tanto quanto possível, dos prazos consignados nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º, da CLT. **VI.** Detectou-se que o espaçamento temporal na tramitação de processos de conhecimento, submetidos ao procedimento ordinário, variava de 210 dias, no ano judiciário de 2010, para 203 dias, no de 2011. Constatou-se também que a execução de sentenças, proferidas em processos de conhecimento, que tiveram curso pelo procedimento sumaríssimo e ordinário, atingira, respectivamente, 635 e 612 dias, no ano judiciário de 2010, e 825 e 824 dias, no de 2011. Não obstante o Corregedor-Geral os considerasse razoáveis

frente ao movimento processual da 12ª Região, ousou recomendar ao Corregedor Regional que incitasse os dignos magistrados que envidassem os melhores esforços, para que, gradual e progressivamente, empreendessem o desejado encurtamento daqueles lapsos temporais.

30.3. RECOMENDAÇÃO AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

Sua Excelência o Corregedor-Geral fez ver aos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região o seu regozijo institucional com a excepcional atuação judicante de Suas Excelências. Isso a partir dos diminutos e encorajadores tempos médios de relatoria em recursos ordinários, no procedimento ordinário, de 29 dias, no procedimento sumaríssimo, de 11 dias e, em sede de agravos de petição, de 38 dias, concluindo daí pela desnecessidade de qualquer recomendação aos dignos desembargadores.

30.4. RECOMENDAÇÃO À DIREÇÃO JUDICIÁRIA.

O Corregedor-Geral recomendou à Direção Judiciária que zele pela emissão de certidão e/ou carimbo atestando o recebimento dos autos nas diversas unidades do Tribunal, bem como pela emissão de certidão no caso de inclusão dos feitos em pauta, tendo em conta a ausência desses registros nos processos selecionados por amostragem. Ao tempo dessa recomendação, Sua Excelência destacou não só o elogiável trabalho de digitalização de peças que devem instruir os recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, mas também a drástica redução do prazo, então despendido, para cerca de 15 dias. Tal desiderato fora alcançado com a alocação de recursos humanos qualificados e de equipamentos eficientes, promovida pela Administração da Corte, mediante o

concurso do aperfeiçoamento das rotinas de trabalho e a implantação de procedimentos adequados de supervisão e controle de qualidade. **31. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DA ÚLTIMA CORREIÇÃO.** A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região informou, dentro do espírito de mútua confiabilidade entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, ter tomado todas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações da última visita correicional. **32. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I. NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO E DE APOIO ÀS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1ª INSTÂNCIA - CONAP.** O Ministro Corregedor-Geral tomou conhecimento da iniciativa da atual gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de implantar o Núcleo Permanente de Conciliação e de Apoio às Unidades Judiciárias de 1ª Instância, iniciativa corporificada na Portaria nº GP 88, de 15 de maio de 2012. Mediante exame dos dispositivos que a compõem, verificou-se que as atividades a serem desempenhadas pela unidade incluem a triagem de processos com vistas à designação de audiências de conciliação nas fases de conhecimento e de execução; monitoramento da concentração de conflitos por circunscrição; apoio às unidades judiciárias de primeira instância quando detectada dificuldade na entrega da prestação jurisdicional, além da implementação de ações ligadas ao programa "Conciliar na Justiça do Trabalho de Santa Catarina é Legal". Sua Excelência fez questão de externar o seu mais vívido sentimento de altanaria institucional com a oportuna providência adotada pela digna Presidente, a qual certamente haverá de redundar

no incremento dos patamares já elevados de composições judiciais e na maior eficiência dos serviços judiciários afetos a varas do trabalho que venham a experimentar, momentaneamente, percalço procedimental.

II. AUTOINICIATIVA DO TRIBUNAL NA BUSCA DE CONCILIAÇÃO. Sua Excelência o Corregedor-Geral constatou o fato extremamente alvissareiro de, nos anos judiciários de 2010 e 2011, paralelamente às Semanas de Conciliação promovidas pelo CNJ e CSJT, as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região terem realizado mensalmente audiências extraordinárias de conciliação, tanto na fase de conhecimento quanto na de execução, sem prejuízo das audiências ordinárias. Com essa autoiniciativa, observou-se terem sido promovidas 2.325 audiências, no ano judiciário de 2010, das quais resultaram 1.329 acordos, em montante global de R\$ 44.335.735,10 (quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos). Já no ano judiciário de 2011, realizaram-se 1.610 audiências, delas resultando 933 acordos, os quais atingiram o importe de R\$ 14.263.237,13 (quatorze milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e treze centavos). Em que pese esse apequenado decréscimo no número de composições judiciais, o Corregedor-Geral expressou não só o seu contentamento institucional com a feliz iniciativa, mas a certeza de que ela terá continuidade nos anos vindouros, encarecendo aos responsáveis pelo projeto que deem o melhor de si para que se reproduza ou quem sabe se supere o elogiável patamar alcançado em 2010.

III. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL. O Ministro Corregedor-Geral deparou-se com a existência do

Programa TRT Ambiental, que tem como objetivo a redução do impacto ambiental gerado pelo Tribunal e suas unidades, por meio de ações relacionadas aos conceitos de economia, sustentabilidade e meio ambiente saudável. Destacam-se das medidas inseridas no programa a elaboração de projeto sustentável para edificação de novas varas do trabalho, de forma a minimizar os impactos sócio-ambientais, a utilização de papel reciclado, descarte de materiais ofensivos ao meio ambiente por meio de coleta por empresa especializada, doação de papel a entidade de catadores de lixo reciclável e aquisição de mobiliário dentro dos padrões de ergonomia. A iniciativa ultimada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região quebra, em boa hora, paradigma ultrapassado de ser indiferente ao Poder Judiciário a adoção de políticas públicas que contribuam para o substantivo resgate da consciência ambiental e da cidadania social, sem perder a referência de a sua atividade primordial consistir na rápida e qualificada prestação jurisdicional. **IV.**

UNIFICAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA. O Corregedor-Geral demonstrou indisfarçável satisfação ao tomar ciência de que está em fase de implantação a nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, especialmente com o objetivo ali delineado de adequá-la às singularidades do processo judicial eletrônico, cuja adoção, por todo o Judiciário Nacional, mostra-se irreversível. **33. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.** A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é órgão do Tribunal, com autonomia didático-científica e administrativo-organizacional. As atribuições de seus órgãos administrativos e a

atividade pedagógica estão disciplinadas no seu Regulamento e no seu Regimento Interno aprovados pelo Tribunal Pleno, em que a finalidade é a preparação, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a capacitação de magistrados e servidores. Em visita à Escola, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado pela Presidente do Tribunal, Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino, estando justificadamente ausente o seu digno diretor, pôde verificar que suas dependências físicas mesmo que acanhadas atendem por ora a sua elevada missão institucional. Na oportunidade soube por intermédio da Presidência do Tribunal da intenção de se proceder à sua ampliação, de modo a propiciar ao seu público alvo condições mais condignas para desenvolvimento do seu projeto acadêmico, intenção que Sua Excelência realçou ser merecedora dos melhores encômios institucionais. O Corregedor-Geral, dentro da exiguidade do tempo de visita à Escola, teve conhecimento de cursos voltados para a formação inicial e continuada de magistrados do trabalho, durante o ano de 2010 e, sobretudo, ao longo do ano de 2011. Por conta da exitosa condução da Escola Judicial do TRT da 12ª Região, fez questão de expressar seu contentamento pela relevância da programação pedagógica prevista para o ano de 2012, notadamente por incluir cursos de Coleta de Prova Oral e Análise de Audiência e Meio Ambiente do Trabalho, abrangendo vertentes importantíssimas como assédio moral, insalubridade e periculosidade. Ao enaltecer a envergadura pedagógica da programação a ser desenvolvida pela Escola Judicial do TRT da 12ª Região, o Corregedor-Geral deu a conhecer seu mais sincero sentimento de regozijo, inclusive pelo fato de

a Escola encontrar-se em sintonia com as diretrizes baixadas pela ENAMAT, cuja estatura constitucional prestou-se a legitimar todas as demais escolas judiciais. Sua Excelência entendeu imprescindível sublinhar a circunstância de que, apesar de caber à Escola Nacional a coordenação do Sistema Integrado de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, procurou-se manter a autonomia de cada escola com o propósito de capacitá-las a dar pronta resposta às peculiaridades jurídico-culturais das regiões que compõem o Judiciário do Trabalho Brasileiro. Ao ver do Corregedor-Geral, com a honrosa vivência adquirida à frente da ENAMAT, as escolas judiciais sobressaem-se como interlocutoras privilegiadas e coadjuvas insubstituíveis, particularmente na execução do curso de aperfeiçoamento de novos juizes do trabalho, em que a tônica é o oferecimento de amplo conhecimento prático da judicatura, tendo por escopo pedagógico adicional a sua dupla dimensão sócio-econômica. **34.**

AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. Sua Excelência o Ministro Corregedor-Geral expressou aos integrantes do Tribunal o seu mais incontido reconhecimento pelo eficiente desempenho do Colegiado, diante da média global da atuação judicante, que atingira o percentual de 97%, o qual experimentou ligeiro decréscimo com a inclusão dos MM. Juizes convocados, sem os quais o desempenho dos eminentes desembargadores chegara à casa dos 98,02%. Mesmo com essa auspiciosa performance, crê firmemente Sua Excelência que os doutos integrantes da Corte e os não menos eminentes juizes convocados haverão de se empenhar para que, em futuro breve, o Colegiado possa suplantar o percentual de 100%, de modo que o número

de recursos julgados exceda o número daqueles que dão entrada no Tribunal. De toda sorte, o Corregedor-Geral entendeu ser de justiça ressaltar que, para esse altaneiro resultado, fora decisivo o comprometimento dos eminentes desembargadores e dos MM. juizes convocados, todos movidos pela vívida consciência de seus deveres funcionais. Some-se a esse desempenho da Corte, a observação acerca dos diminutos e encorajadores tempos médios de relatoria em recursos ordinários, no procedimento ordinário, de 29 dias, no sumaríssimo, de 11 e, em sede de agravos de petição, de 38 dias, a indicar a dedicação de todos com a presteza e a qualidade da prestação jurisdicional. Consignou mais o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra angular que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje admitida, por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu inescondível sentimento de regozijo com a verificação de que, no ano judiciário de 2011, o índice total de conciliações alcançou o expressivo percentual de 48,9%, que se espera seja mantido ou ampliado com a maciça sensibilização de toda a magistratura da 12^a Região. O Corregedor-Geral, por fim, entendeu de expressar aos excelentíssimos desembargadores, aos MM. juizes convocados e aos servidores do Tribunal o seu voto de congratulação e de reconhecimento pelo abnegado e profuso trabalho executado. Trabalho que tem contribuído fortemente para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, fruto direto da onipresente e sadia consciência da cidadania

social. Acha-se, pois, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região habilitado, como sempre o esteve, a dar pronta e enriquecedora resposta às mais legítimas aspirações da sociedade catarinense, credenciando-se a lugar de destaque no concerto dos tribunais regionais do trabalho do país. **35. COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a gentileza de informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta a eminente Presidente da Corte para que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com a maior brevidade possível, sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **36. REGISTROS.** Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino; o Corregedor Regional, Desembargador Edson Mendes de Oliveira; além dos desembargadores Amarildo Carlos de Lima, Gilmar Cavalieri, Lourdes Dreyer, Lília Leonor Abreu, Maria de Lourdes Leiria, Lígia Maria Teixeira Gouvêa, José Ernesto Manzi, Gracio Ricardo Barbosa Petrone, Marcos Vinício Zanchetta, Maria Aparecida Caitano, Jorge Luiz Volpato, Viviane Colucci e Mari Eleda Migliorini. Foram recebidos em audiência, os desembargadores aposentados do Tribunal, Dilnei Angelo Biléssimo e Antônio Carlos Facioli Chedid; o MM. Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis e Vice-Presidente

da Escola Judicial, Carlos Alberto Pereira de Castro, o MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Navegantes, Luiz Carlos Roveda; a MM. Juíza Substituta, Andrea Cristina de Souza Haus Bunn e o Presidente da AMATRA XII, MM. Juiz José Carlos Külzer. Também estiveram com Sua Excelência os membros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Santa Catarina, Paulo Roberto de Borba, Presidente e Márcio Vicari, Vice-Presidente; o Presidente da Associação Catarinense de Advogados Trabalhistas - ACAT, Felipe Iran Caliendo e os membros da Comissão de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Santa Catarina, Alexander Gerent, Marina Granzotto e Vanessa Chaves. Estiveram, ainda, com Sua Excelência, o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Navegantes, Senhor Luiz Alexandre Bergmann; a Médica-Perita, Thaís Helena Lippel; o Coordenador-Geral do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário no Estado de Santa Catarina, Sérgio Murilo e os advogados Irineu Ramos Filho e Elio Avelino da Silva. **37. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral reiterou os agradecimentos à desembargadora Gisele Pereira Alexandrino, Presidente do Tribunal e às servidoras Eleonora Lebarbenchon Silveira de Borba, Secretária-Geral da Presidência e Nezita Maia Hawerroth Wizzers, Diretora-Geral, pela gentileza de o terem recepcionado no aeroporto de Florianópolis e por terem atendido, com eficiência e simpatia, a todas as suas demandas. Estende esses mesmos agradecimentos à servidora Andrea Massignam Salvador, Assessora da Presidência, que esteve secretariando os trabalhos correicionais, tanto quanto a todos os diretores e servidores que, de uma forma ou de outra, colaboraram para a exitosa conclusão da

correição ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. **38. ENCERRAMENTO.** A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata, após sua revisão, para edição da versão final e definitiva, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

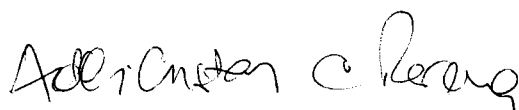


ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



GISELE PEREIRA ALEXANDRINO

Desembargadora Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA

Diretor da Secretaria da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho